

Caderno de Encargos

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS.....	4
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA 1. ^a - OBJETO.....	4
CLÁUSULA 2. ^a - CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 3. ^a - PRAZO.....	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
SECÇÃO I -OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
Subsecção I - Disposições gerais.....	5
CLÁUSULA 4. ^a - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	5
CLÁUSULA 5. ^a – FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
CLÁUSULA 6. ^a – LOCAL DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	7
CLÁUSULA 7. ^a – PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.....	7
CLÁUSULA 8. ^a – PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	9
CLÁUSULA 9. ^a – RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO.....	9
Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....	10
CLÁUSULA 10. ^a - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	10
CLÁUSULA 11. ^a – PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	10
CLÁUSULA 12. ^a – PROTEÇÃO DE DADOS.....	10
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	11
CLÁUSULA 13. ^a – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	11
CLÁUSULA 14. ^a – PREÇO BASE.....	11
CLÁUSULA 15. ^a - PREÇO CONTRATUAL.....	12
CLÁUSULA 16. ^a - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	12
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 17. ^a - PENALIDADES CONTRATUAIS.....	13
CLÁUSULA 18. ^a – FORÇA MAIOR.....	15
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS.....	16
CLÁUSULA 19. ^a – CAUÇÃO.....	16
CLÁUSULA 20. ^a – SEGUROS.....	16
CAPÍTULO V – GESTÃO DO CONTRATO.....	16
CLÁUSULA 21. ^a – GESTOR DO CONTRATO.....	16
CAPÍTULO VI – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	17
CLÁUSULA 22. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	17
CLÁUSULA 23. ^a - RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	17
CLÁUSULA 24. ^a – EXTINÇÃO DO CONTRATO.....	18
CLÁUSULA 25. ^a - FORO COMPETENTE.....	18
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	18
CLÁUSULA 26. ^a - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 27. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS.....	19
CLÁUSULA 28. ^a - SUBCONTRATAÇÃO E CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	19
CLÁUSULA 29. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	19
PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.....	20
CLÁUSULA 1. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	20
CLÁUSULA 2. ^a - ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO SUBMETIDOS À CONCORRÊNCIA.....	20
PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS – ESPECIFICAÇÕES.....	22
LOTE 1 - SERVIÇOS DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DO SISTEMA PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO CONCELHO DE ÓBIDOS.....	22

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

CLÁUSULA 1. ^a – NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS.....	22
LOTE 2 - SERVIÇOS DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DA ÁGUA DAS PISCINAS MUNICIPAIS	38
CLÁUSULA 2. ^a – NATUREZA, EXTENSÃO E DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS.....	38
CLÁUSULA 3. ^a – CRITÉRIOS AMBIENTAIS.....	42

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª - Objeto

1 O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a ***Aquisição de Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município de Óbidos, por Lotes*** a efetuar em conformidade com:

- Código dos Contratos Públicos;
- Documentos do Processo de Concurso;
- As normas técnicas, profissionais e deontológicas inerentes à atividade.

2 O presente procedimento compreende os seguintes lotes:

Lotes
Lote 1 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Sistema Público de Abastecimento de Água do Concelho de Óbidos.
Lote 2 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água das Piscinas Municipais.

3 A adjudicação efectuar-se-á por lotes, nos termos do n.º 2 do artigo 73º do CCP na sua atual redação;

4 A(s) entidade(s) adjudicatária(s) podem concorrer a ambos os ou qualquer dos lotes constantes no n.º 2 do presente artigo;

Cláusula 2.ª - Contrato

1 O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- O presente caderno de encargos;
- A proposta adjudicada;
- Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 As normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento em elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do citado diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.ª - Obrigações da entidade adjudicatária

1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:

- Obrigação de executar o trabalho que lhe for adjudicado, tal como descrito nas cláusulas técnicas do caderno de encargos;
- Cumprir as condições fixadas para a execução do trabalho adjudicado;

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- Proceder à entrega dos documentos correspondentes ao trabalho adjudicado de acordo com os prazos contratualizados;
- Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação nas condições, no prazo e no preço contratualizado;
- Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo Município de Óbidos;
- Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

2 A título acessório, a entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos.

3 São da responsabilidade da entidade adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, marcas registadas ou licenças. E, caso se verifique infração, a entidade adjudicatária terá de indemnizar a entidade adjudicante em todas despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 5.ª – Forma da prestação dos Serviços

1 Para início da prestação dos serviços objecto do presente contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a efetuar uma reunião prévia de coordenação com os representantes da entidade adjudicante, em data a acordar após a assinatura do contrato, mediante a solicitação do representante do município designado para tal, através de contacto telefónico ou correio eletrónico.

2 A entidade adjudicatária, deverá emitir um documento dos serviços prestados, devidamente conferido e confirmado pelo gestor do contrato, da entidade adjudicante.

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- 3 Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos na língua português.
- 4 A entidade adjudicatária é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços prestados objeto do contrato que existam no momento da realização destes.
- 5 As quantidades de análises e deslocações previstas no caderno de encargos são estimadas, cujas quantidades são meramente indicativas, podendo ser ou não efectuadas.

Cláusula 6.^a – Local da execução da Prestação dos Serviços

- 1 A Prestação dos Serviços objeto do presente caderno de encargos são realizados no Município de Óbidos:

➤ **Lote 1 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Sistema Público de Abastecimento de Água do Concelho de Óbidos:**

- Os serviços objeto do contrato serão prestados em vários locais do concelho de Óbidos, de acordo com o aprovado no Programa de Controlo da Qualidade da Água e pelo Programa de Controle Operacional, que serão indicados pelo Município de Óbidos, após a respetiva aprovação pela Entidade Reguladora.

➤ **Lote 2 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água das Piscinas Municipais:**

- **Complexo de de Piscinas Municipais.**

Cláusula 7.^a – Prazo para apresentação dos resultados

- 1 Os prazos máximos a cumprir na comunicação dos resultados para cada um dos lotes, são os referidos infra:
 - **Lote 1 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Sistema Público de Abastecimento de Água do Concelho de Óbidos:**

Parâmetros	Prazo máximo para comunicação de incumprimentos do laboratório ao Município de Óbidos a contar da data de amostragem	Prazo máximo para recepção dos relatórios de ensaio pelo Município de Óbidos a contar data de amostragem
Inexistência de desinfetante residual na água	1 dia útil	Controlo rotina 1 5 dias úteis Controlo rotina 2 12 dias úteis Controlo inspeção 50 dias úteis
pH condutividade, cor, turvação, cheiro, sabor, oxidabilidade e nitritos	3 dias úteis	
Microbiológicos, radão	5-7 dias úteis	
Amónia, nitratos, cianetos, bromatos, cloritos, cloratos, carbono orgânico total, benzeno, 1,2-dicloroetano, HAP, tetracloroetano, tricloroetano, THM, pesticidas	1-2 semanas	
Alfa total; beta total, radionuclídeos (dose indicativa), boro, fluoretos, sulfatos, mercúrio	1 mês	
Restantes parâmetros	50 dias úteis	

➤ **Lote 2 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água das Piscinas Municipais:**

Parâmetros Microbiológicos ≤ 7 dias úteis

Parâmetros Físico - Químicos ≤ 5 dias úteis

Cláusula 8.ª – Prazo de Prestação dos Serviços

1 O(s) contrato(s) mantêm-se em vigor pelo prazo descrito infra, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato:

➤ **Lote 1 - pelo período de 12 meses e/ou até atingir o valor máximo de 44.349,15 € + IVA (quarenta e quatro mil, trezentos e quarenta e nove euros e quinze cêntimos)**, a contar da data de celebração do contrato e será tacitamente prorrogado por iguais períodos, até ao limite máximo de 36 meses, salvo denúncia expressa por qualquer das partes, formulado por escrito por carta registada com aviso de receção, até 60 dias antes do final do contrato ou da sua prorrogação;

➤ **Lote 2 - pelo período de 12 meses e/ou até atingir o valor máximo de 16.329,60 € + IVA (dezassex mil, trezentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos)**, a contar da data de celebração do contrato e será tacitamente prorrogado por iguais períodos, até ao limite máximo de 36 meses, salvo denúncia expressa por qualquer das partes, formulado por escrito por carta registada com aviso de receção, até 60 dias antes do final do contrato ou da sua prorrogação;

2 O presente contrato terminará quando se verificar uma das seguintes situações:

- Atingido o prazo;
- Atingir o valor Contratual;
- Celebração de Acordo de Revogação entre as partes.

Cláusula 9.ª – Responsabilidade do Adjudicatário

1 São inteiramente da responsabilidade do adjudicatário os encargos decorrentes da utilização, na prestação do serviço objeto do presente caderno de encargos, de materiais, peças ou de outros elementos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, comercial e intelectual.

2 Se a entidade adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 10.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a – Prazo do dever de sigilo

- 1 O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.^a – Proteção de dados

- 1 O artigo 6.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando ***“o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”***.
- 2 Sempre que sejam remetidos dados pessoais, os mesmos devam ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a publicitação do contrato, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com**

exceção das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.^a – Obrigações da entidade adjudicante

1. Lote 1 - Serviço de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Sistema Público de abastecimento de água do concelho de Óbidos:

- O Município de Óbidos deverá disponibilizar ao Adjudicatário, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato o calendário previsto para o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e do Programa de Controlo Operacional.
- Durante a vigência do contrato, Entidade Adjudicante, informará a Entidade Adjudicatária do novo PCQA e Programa de Controlo Operacional após a sua respetiva aprovação pela ERSAR;

2. Lote 2 – Serviço de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água das Piscinas Municipais:

- O Município de Óbidos deverá disponibilizar ao Adjudicatário, no primeiro dia útil após a assinatura do contrato o calendário previsto para o serviço de Controlo e Monitorização da qualidade da Água das Piscinas Municipais.

Cláusula 14.^a – Preço base

1 Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base fixado para o presente procedimento é de **60.678,75 € (Sessenta mil, seiscientos e setenta e oito euros e setenta e cinco cêntimos)**, repartido por dois Lotes, Lote 1 e Lote 2, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Lote	Preço base lote
Lote 1 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Sistema Público de Abastecimento de Água do Concelho de Óbidos.	44.349,15 € + IVA

Lote	Preço base lote
Lote 2 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água das Piscinas Municipais.	16.329,60 € + IVA

2 Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 15.ª - Preço contratual

1 Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária de cada lote o preço da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo no nº2 da presente cláusula.

2 De referir que, atendendo à imprevisibilidade da ocorrência de alguns serviços, poderá não ser atingido o valor contratual por ano para qualquer um dos lotes, pelo que a entidade adjudicante só suportará as despesas dos serviços efetivamente prestados, independentemente destas serem inferiores ao valor contratual por ano.

3 O preço contratual referido no nº1 desta cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula 16.ª - Condições de pagamento

1 Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

2 A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no **prazo máximo de 30 dias** após a receção desta da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) deve(m) ser emitida(s) após o fornecimento das prestações dos serviços, **devem fazer sempre referência ao número de contrato e de compromisso.**

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- 3 Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos boletins de análise, conforme periodicidade adjudicada.
- 4 Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de documento contabilístico, nomeadamente nota de crédito.
- 5 Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Penalidades contratuais

Cláusula 17.^a - Penalidades contratuais

- 1 No caso de incumprimento, ou de simples suspeita de cumprimento insatisfatório das obrigações contratuais, por causas imputáveis ao adjudicatário, o adjudicante poderá exigir daquele o afastamento imediato e substituição dos elementos da equipa técnica sobre os quais incida a suspeita, sem prejuízo de comunicação à associação profissional de direito público a que pertencem.
- 2 Em caso de incumprimento das condições fixadas na proposta, bem como das obrigações contratuais que de seguida se indicam, e por causa imputável ao adjudicatário, poderá implicar uma coima, nos montantes estipulados nos números seguintes:
 - Não comparência de agentes do adjudicatário, nas datas programadas para realização dos trabalhos, para os quais estava previsto a sua presença, por razões não entendíveis pelo Município de Óbidos. Esta falta será passível de aplicação de multa no montante do trabalho em falta;
 - Por cada dia de atraso na entrega dos resultados e/ou relatórios previstos na proposta do adjudicatário, fica sujeito à multa diária de 0,25% do valor global anual apresentado para a prestação de serviços;
 - Sempre que na falta de condições para a realização de quaisquer colheitas, as mesmas sejam suprimidas, sem que do fato seja dado conhecimento ao Município de Óbidos, será aplicada uma coima no montante do trabalho em falta;

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- Sempre que se verifique a falta de algum parâmetro definido na alínea c) e e) do ponto 3 do Anexo A – Clausulas Técnicas do presente documento, será aplicada uma coima de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), tendo o adjudicatário de repetir o controlo a todos os parâmetros programados, sem qualquer custo para o Município de Óbidos;
- Sempre que se verifique a falta de algum parâmetro definido no ponto 2 do Anexo B – Clausulas Técnicas do presente documento, será aplicada uma coima de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros), tendo o adjudicatário de repetir o controlo a todos os parâmetros programados, sem qualquer custo para o Município de Óbidos;
- O adjudicatário ficará também sujeito à coima de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) pelo incumprimento das frequências mínimas de amostragem ou por ausência de comunicação obrigatória de não conformidade verificadas, de acordo com o estabelecido na alínea c) e d) do ponto 3 do Anexo A – Clausulas Técnicas do presente documento;
- O adjudicatário ficará também sujeito à coima de 2.500 € (dois mil e quinhentos euros) pelo incumprimento das frequências mínimas de amostragem ou por ausência de comunicação obrigatória de não conformidade verificadas, de acordo com o estabelecido o ponto 3 do Anexo B – Clausulas Técnicas do presente documento;
- A utilização pelo adjudicatário de meios humanos ou materiais insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, o não cumprimento do estipulado nos pontos 7, 8, 9, 11 e 12 do Anexo A – Clausulas técnicas do presente documento, conduzirá imediatamente à denúncia do contrato, caso se revelem reincidentes;
- A utilização pelo adjudicatário de meios humanos ou materiais insuficientes ou inadequados à boa execução dos trabalhos, o não cumprimento do estipulado nos pontos 7, 8, 9, 10 e 11 do Anexo B – Clausulas técnicas do presente documento, conduzirá imediatamente à denúncia do contrato, caso se revelem reincidentes;

3 Verificada quaisquer das infrações constantes nas cláusulas anteriores, o adjudicatário será notificado, por escrito, da multa a aplicar, devendo pronunciar-se num prazo de 5

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

(cinco) dias, a contar da data de notificação. Não sendo aceite a reclamação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito.

4 A competência para decidir a aplicação da penalidade referida no número anterior é do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos.

Cláusula 18.^a – Força Maior

1 Não podem ser impostas penalidade à entidade adjudicatária, nem é havida com incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargos de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greve, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 Não constituem força maior, designadamente:

- Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
- Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupo de sociedades em que esta se integre, bem como as sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de uma forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
- Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;
- Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
- Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;

4 A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Capítulo IV - Caução e seguros

Cláusula 19.^a – Caução

Considera-se que face ao valor, preço contratual inferior a 500.000,00€, não deve ser exigida caução. No entanto o Município procederá à retenção de 10% do valor do pagamento a efectuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, em caso de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais, legais ou para quaisquer efeitos especificamente previstos no contrato ou no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a – Seguros

- 1 É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura, através de um contrato de seguro, da atividade que exerce.
- 2 A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Capítulo V – Gestão do contrato

Cláusula 21.^a – Gestor do Contrato

- 1 A identificação dos gestores do contrato designados pela entidade adjudicante, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos fará parte do clausulado contratual.

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- 2 O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato, o qual servirá de interlocutor entre as partes para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.
- 3 Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 O adjudicatário está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 Caso se verifiquem situações anómalas com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 22.^a - Resolução por parte da entidade adjudicante

1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- Atraso, total ou parcial, na execução dos serviços objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias, ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada resolução exceda esse prazo;
- Quando qualquer coima, ou somatório das coimas aplicadas atingir o montante igual ou superior a 10% do valor global apresentado para a prestação do serviço, à entidade adjudicante reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato.

2 O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária.

Cláusula 23.^a - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1 Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicatária pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- 2 O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª – Extinção do Contrato

- 1 O direito de Extinção e Resolução do contrato poderá ser exercido por ambas as partes, nos termos previstos no Capítulo VIII do Título I da Parte III do CCP.
- 2 Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, quando houver atraso na resolução dos serviços a prestar, por um período superior a 10 dias úteis.

Cláusula 25.ª - Foro Competente

- 1 Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.
- 2 As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 26.ª - Comunicações e notificações

- 1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 28.ª - Subcontratação e cessação da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª - Legislação aplicável

1 A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos, aplica-se o regime consagrado no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

2 Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

Cláusula 30.ª - Faturação

1 - Nos termos do artigo 12.º do Decreto-lei n.º 28/2019, de 15 de Fevereiro, e da redação atual do n.º 10 do artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a(s) fatura(s) podem, mediante aceitação do destinatário, ser emitidos sob via eletrónica, considerando-se garantida a autenticidade da origem e a integridade do conteúdo se adotado um dos seguintes procedimentos:

- (1) aposição de uma assinatura eletrónica qualificada;
- (2) aposição de um selo eletrónico qualificado;
- (3) utilização de um sistema de intercâmbio eletrónico de dados (EDI), através da empresa parceira Yet, do grupo Primavera;

2 - Nos casos em que o segundo outorgante não tenha adotado ainda a faturação eletrónica, a(s) fatura(s) deverão ser emitidas em nome de Município de Óbidos e remetidas para a morada Largo de São Pedro, 2510-086 Óbidos, ou através do email geral@cm-obidos.pt.

PARTE II - CLÁUSULAS RELATIVAS AOS ASPETOS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 1.^a - Aspectos da Execução do Contrato Submetidos à Concorrência

1 Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, **os parâmetros base** a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos atributos, de acordo com os quais o concorrente se dispõem a contratar, os ultrapassem :

➤ **Preço Total Base Máximo para os 2 Lotes:**

Lote	Preço base lote
Lote 1 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Sistema Público de Abastecimento de Água do Concelho de Óbidos.	44.349,17 € + IVA
Lote 2 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água das Piscinas Municipais.	16.329,62 € + IVA

Cláusula 2.^a - Aspectos da Execução do Contrato não Submetidos à Concorrência

1 Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, são aqui fixados, para cada um dos aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência, **os limites máximos** a que a proposta está vinculada, determinando, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos termos ou condições os ultrapassem:

➤ **Lote 1 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Sistema Público de Abastecimento de Água do Concelho de Óbidos:**

- Limites definidos na cláusula 7.^a do presente caderno de encargos

➤ Certificados de acreditação, emitido pelo Instituto Português de Acreditação (IPAC), acompanhado de lista de ensaios acreditados, para todos os parâmetros que se pretendem acreditados, de acordo com o definido no presente caderno de encargos e com o Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto na sua atual redação;

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- Documento da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Saneamento a considerar o Laboratório apto, nos termos do artigo 26º do Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto na sua atual redação;
- No caso de existir subcontratação de análises ou de recolha de amostras, deverão as entidades subcontratadas apresentar os certificados solicitados nas alíneas anteriores da presente cláusula.

➤ **Lote 2 – Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água das Piscinas Municipais:**

- Limites definidos na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos

2 Todos os restantes aspetos constantes do caderno de encargos.

PARTE III – CLÁUSULAS TÉCNICAS – ESPECIFICAÇÕES

Lote 1 - Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Sistema Público de Abastecimento de Água do Concelho de Óbidos

Cláusula 1.^a – Natureza, extensão e descrição dos trabalhos

1 Objecto da Prestação dos Serviços

➤ Pretende-se com a prestação de serviços de controlo e monitorização da qualidade da água:

- Garantir o controlo e monitorização da qualidade da água do sistema público de abastecimento do Concelho de Óbidos, de acordo com o Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto, na sua atual redação;
- Controlo e monitorização da qualidade da água do sistema público de abastecimento do concelho de Óbidos inclui a realização da colheita (recolha/amostragem), acondicionamento, transporte, determinação analítica dos parâmetros que caracterizam a qualidade da água distribuída, emissão respetivos relatórios com os resultados obtidos assim como apoio técnico sempre que o Município de Óbidos o solicitar.

2 Condições e Local de Execução dos Serviços

- As condições técnicas de execução dos trabalhos da prestação de serviços serão as descritas no presente documento;
- O local da prestação do serviço de controlo e monitorização da qualidade da água do sistema público será o sistema de abastecimento de água do Concelho de Óbidos que abrange toda a área deste concelho.

3 Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do sistema Público de Abastecimento

- a) O controlo e monitorização da qualidade da água do sistema público de abastecimento deverá ser efetuado nos subsistemas de abastecimento existentes. Os sistemas a monitorizar e a respetiva caracterização serão disponibilizados posteriormente;
- b) A base de determinação das frequências de amostragem é o Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto, na sua atual redação, bem como os requisitos internos do Município de Óbidos;
- c) O número de **análises anuais estimadas e os parâmetros** que se prevê realizar no âmbito do Plano de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) são as apresentadas na seguinte tabela, sendo que a designação dos pontos de amostragem, parâmetros finais a analisar, locali-

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

zação e agendamento serão enviados posteriormente, após a aprovação do PCQA pela ER-SAR;

Parâmetros Previstos	Número Análises Previstas por Ano
<i>Escherichia coli (E. coli)</i>	74
Bactérias coliformes	74
Desinfetante residual	74
Cheiro a 25°C	30
Sabor a 25°C	30
pH	30
Condutividade	30
Cor	30
Turvação	30
Enterococos	30
Número de colónias a 22 °C	30
Número de colónias a 37 °C	30
<i>Clostridium perfringens</i>	30
Alumínio	30
Nitratos	30
Temperatura	30
Sólidos Dissolvidos Totais	30
Amónio	8
Benzo(a)pireno	8
Cálcio	8
Chumbo	8
Cobre	8
Crómio	8
Dureza total	8
Ferro	8
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP)	8
Benzo(b)fluoranteno	8
Benzo(k)fluoranteno	8
Benzo(ghi) perileno	8
Indeno(1,2,3-cd)pireno	8
Magnésio	8

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

Manganês	8
Nitritos	8
Níquel	8
Oxidabilidade	8
Radão	3
Legionella	8
Benzeno	8
Boro	8
Bromato	8
Cádmio	8
Cianetos	8
1, 2 Dicloroetano	8
Tricloroetano + Tetracloroetano	8
Tricloroetano	8
Tetracloroetano	8
Thihalometanos	8
Clorofórmio	8
Bromofórmio	8
Dibromoclorometano	8
Bromodiclorometano	8
Sódio	8
Sulfatos	8
Alfa total	8
Beta total	8
Dose indicativa	8
Pesticidas Totais	8
Diurão	8
Bentazona	8
Desetilterbutilazina	8
Terbutilazina	8
Oxamil	8

- d) A amostragem e controlos são realizados mensalmente em datas que obedecerão ao calendário previsto para o PCQA aprovado pela ERSAR, que serão disponibilizados ao adjudicatário com a devida antecedência;

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- e) Prevê-se realizar amostragens e controlos mensais, aos Pontos de Entrega do Município de Óbidos, em datas coincidentes com o PCQA. Na tabela abaixo estão representados o número de análises anuais previstas e os parâmetros a analisar. Os pontos de entrega serão disponibilizados ao adjudicatário posteriormente.

Parâmetro	Número Análises Previstas por Ano
Escherichia coli (E. coli)	80
Bactérias coliformes	80
Desinfetante residual	80
Cheiro a 25°C	80
Sabor a 25°C	80
pH	80
Condutividade	80
Cor	80
Turvação	80
Enterococos	80
Número de colónias a 22 °C	80
Número de colónias a 37 °C	80
Clostridium perfringens	80
Alumínio	80
Ferro	80
Manganês	80
Nitratos	80
Oxidabilidade	80
Cálcio	80
Magnésio	80
Dureza total	80
Alcalinidade	80
Temperatura	80
Sólidos Dissolvidos Totais	80
Amónio	80
Benzo(a)pireno	80
Chumbo	80
Cobre	80
Crómio	80
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (HAP)	80
Benzo(b)fluoranteno	80
Benzo(k)fluoranteno	80
Benzo(ghi) perileno	80

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

Indeno(1,2,3-cd)pireno	80
Nitritos	80
Níquel	80
Thiahalometanos	80
Clorofórmio	80
Bromofórmio	80
Dibromoclorometano	80
Bromodichlorometano	80

- f) Tenciona-se também realizar amostragens e controlos mensais, em datas não coincidentes com o PCQA, às águas do sistema público de abastecimento no âmbito do Plano de Controlo Operacional (PCO) do Município de Óbidos. O número de análises anuais previstas e os parâmetros a analisar são as indicadas na tabela seguinte. Os pontos de amostragem serão disponibilizados ao adjudicatário posteriormente.

Parâmetro	Número Análises Previstas por Ano
Escherichia coli (E. coli)	62
Bactérias coliformes	62
Desinfetante residual	62
pH	62
Condutividade	62
Turvação	62
Nitratos	62
Número de colónias a 22 °C	62
Número de colónias a 37 °C	62
Clostridium perfringens	62
Alumínio	62
Ferro	62
Manganês	62
Enterococos	62
Magnésio	62
Dureza Total	62

- g) As amostragens são sempre acompanhadas por um colaborador do Município de Óbidos e em viatura do adjudicatário;

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- h) No âmbito da execução da presente prestação de serviços, constitui requisito obrigatório, que o adjudicatário, por meios próprios ou de um seu subcontratado:
 - Disponha de acreditação para todos os parâmetros definidos nas tabelas acima e de acordo com o Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na sua atual redação;
 - Cumpra os métodos analíticos referência de acordo com o estabelecido no Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na sua atual redação, ou equivalentes, desde que reconhecidos pela ERSAR;
 - Utilize métodos analíticos capazes de medir, os parâmetros definidos no presente documento com uma exatidão, precisão e limite de deteção especificados no Decreto-lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na sua atual redação;
- i) O adjudicatário deverá fazer prova dos parâmetros acreditados e dos métodos analíticos utilizados, através de certificado de acreditação atualizado assim como, listagem de todos os métodos analíticos utilizados no âmbito da presente prestação de serviços;
- j) O adjudicatário deverá também apresentar listagem com os limites de deteção, exatidão e precisão para de todos os parâmetros definidos no presente documento;
- k) Os parâmetros pH, temperatura e cloro residual deverão ser medidos no local, no momento da colheita.

4 Prazos de Execução

- a) O adjudicatário é obrigado a executar os trabalhos descritos no presente documento, nas datas previstas no calendário de amostragem previamente disponibilizado pelo Município de Óbidos;
- b) As campanhas de amostragem obedecerão ao calendário previsto para o PCQA aprovado pelas ERSAR e pelo Programa de Controlo Operacional, que será disponibilizado ao Adjudicatário com a devida antecedência;

5 Comunicação de Incumprimento e Entrega dos Resultados/Boletins de Análise

- a) Entende-se por não conformidade ou incumprimento do valor paramétrico, quando os resultados obtidos no controlo da qualidade da água se encontrarem fora ou ultrapassem os parâmetros definidos na legislação e/ou regulamentos em vigor, bem como nos casos em que a sua magnitude coloque em risco a saúde pública;
- b) Sempre que se verifique um incumprimento do valor paramétrico, o Adjudicatário deverá comunicar os incumprimentos dentro dos prazos máximos a seguir definidos:

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

Parâmetros	Prazo máximo para comunicação de incumprimentos do laboratório ao Município de Óbidos a contar da data de amostragem	Prazo máximo para recepção dos relatórios de ensaio pelo Município de Óbidos a contar data de amostragem
Inexistência de desinfetante residual na água	1 dia útil	Controlo rotina 1 5 dias úteis Controlo rotina 2 12 dias úteis Controlo inspecção 50 dias úteis
pH condutividade, cor, turvação, cheiro, sabor, oxidabilidade e nitritos	3 dias úteis	
Microbiológicos, radão	5-7 dias úteis	
Amónia, nitratos, cianetos, bromatos, cloritos, cloratos, carbono orgânico total, benzeno, 1,2-dicloroetano, HAP, tetracloroetano, tricloroetano, THM, pesticidas	1-2 semanas	
Alfa total; beta total, radionuclídeos (dose indicativa), boro, fluoretos, sulfatos, mercúrio	1 mês	
Restantes parâmetros	50 dias úteis	

c) Quando detectada uma situação de inconformidade dos resultados obtidos no âmbito do controlo da qualidade da água, deverá ser imediatamente comunicada pelo Adjudicatário ao Município de Óbidos pelas seguintes vias:

- Por telefone e GSM para os telemóveis 937 755 586 e 937 400 400 ou outro a indicar pelo Município de Óbidos;
- Por email para os seguintes endereços:
 - ambiente@cm-obidos.pt;
 - geral@cm-obidos.pt;

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- hilberto.simao@cm-obidos.pt;
- servico.aguas@cm-obidos.pt;
- Outros a indicar pelo Município de Óbidos

d) Os prazos máximos que o Adjudicatário deverá cumprir na entrega dos relatórios de ensaio ao Município de Óbidos, de acordo com a tipológica de controlo definida no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na sua atual redação, são os seguintes:

Parâmetros	Prazo máximo para entrega dos relatórios/boletins analíticos ao Município de Óbidos
Controlo de Rotina 1	5 dias úteis
Controlo de Rotina 2	12 dias úteis
Controlo de Inspeção	50 dias úteis

6 Realização de Contra Análise/Análise de Verificação

- a) Sempre que seja identificada uma situação de incumprimento do(s) valor(es) paramétrico(s) será efetuada uma nova colheita e análise no ponto de amostragem respetivo, bem como outros locais que se entendam como necessários, para análise do parâmetro objeto do respetivo desvio;
- b) As análises suplementares necessárias de acordo com o ponto anterior, devem ser realizadas pelo Adjudicatário no prazo máximo de 48 horas após tomada de conhecimento do incumprimento;
- c) Sempre que for necessário a realização de análises extra a um parâmetro ou a um grupo de parâmetros, os valores unitários a considerar assim como o valor das deslocações serão os apresentados na proposta para os parâmetros referidos no presente documento;
- d) O ou os locais das colheitas das análises de verificação serão definidos pelo Município de Óbidos.

7 Colheita da Amostra – Amostragem

- a) A amostragem, com todos os seus encargos (meios humanos, deslocações, colheitas, acondicionamento de amostras e transporte), ficam a cargo do

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

adjudicatário, disponibilizando o Município de Óbidos de um colaborador que acompanhará todas as colheitas efetuadas, de acordo com o planeamento enviado pelo Município de Óbidos, mas em vi- atura do Adjudicatário;

b) O processo de análise inicia-se com a colheita da amostra, devendo garantir que a amostra é representativa e não sofreu alterações ou contaminações;

c) O rigor com que o procedimento da amostragem é realizado é primordial para que os resultados analíticos obtidos no laboratório correspondam à real qualidade da água e não sejam resultantes de incorrecções na amostragem, que possam conduzir, quer a uma contaminação da amostra, quer à obtenção de resultados inferiores aos reais;

d) A amostragem seguirá obrigatoriamente todos os procedimentos tecnicamente aplicáveis, nomeadamente as constantes de normas nacionais e comunitárias, assim como todos os regulamentos em vigor e as recomendações/exigências da ERSAR;

e) O material a usar neste procedimento deverá ser preparado pelo laboratório responsável pelo controlo analítico devendo ser executados por pessoal tecnicamente habilitado para o efeito, por forma a minimizar a margem de erro da quantificação de cada parâmetro e aumentar a representatividade da amostra;

f) O Adjudicatário procede à colheita de amostra em toda a área do Concelho de Óbidos, em locais e datas a definir previamente pelo Município de Óbidos e de acordo com o PCQA e PCO aprovado;

g) Deverão ser utilizados frascos esterilizados, ainda no prazo de validade, para os parâmetros microbiológicos;

h) Deverá estar indicado nos frascos esterilizados o seu prazo de validade;

i) Todo o material e equipamento de colheita deverá ser adequado aos parâmetros a analisar, tendo em conta as normas técnicas aplicáveis, nomeadamente na recomendação n.º 3/2010 da ERSAR;

j) Para as análises físico-químicas podem usar-se frascos de vidro ou de plástico, salientando-se, algumas exceções:

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- Para a recolha de amostras para a determinação de parâmetros orgânicos (pesticidas, trihalometanos ou hidrocarbonetos aromáticos policíclicos, por exemplo), deverão usar-se frascos de vidro ou de politetrafluoretileno (PTFE);
- Para a determinação do sódio, fluoretos e boro, por exemplo, deverão ser usados frascos de plástico, uma vez que o vidro pode contaminar as amostras com estes elementos;
- Os frascos destinados à recolha das amostras para determinação do cheiro e do sabor deverão ser de vidro;
- Os frascos destinados à recolha das amostras para determinação de metais deverão no processo de lavagem sofrer uma descontaminação com ácido.

k) Constitui pré-requisito, sujeito a verificação pelo Município de Óbidos, a adequada lavagem ou higienização (conforme se aplique) de todo o material e equipamento disponibilizado para os ensaios e amostragem, respetiva identificação, por meio de etiquetas ou outro igualmente resistente e que garanta a correta identificação das amostras até à entrega o laboratório;

l) Deverá o Adjudicatário fornecer ao Município de Óbidos, o(s) procedimento(s) interno(s) em vigor referente à preparação de todo o material e equipamento disponibilizado para os ensaios: tipo, capacidade e volume a recolher, lavagem e higienização, conservação e conservantes, identificação, entre outros, onde conste o *modus operandi* adotado e implementado pelo ;

m) Para evidenciar as recolhas das amostras, o Adjudicatário, deverá ter uma folha de registo por cada amostra recolhida, onde no mínimo, conste a seguinte informação:

- Identificação do Município de Óbidos;
- Data e hora da recolha;
- Indicação do Ponto de Amostragem e respectivo código;
- Indicação dos resultados dos parâmetros determinados no local (relembra-se que nomeadamente a determinação do cloro residual disponível deve ser realizada no momento da recolha da amostra);
- Indicação do tipo de controlo a que se destina a amostra (CR1, CR2 ou CI);
- Resultados aos parâmetros medidos na amostragem;

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- Nome do técnico responsável pela execução da amostragem assim como do elemento do Município de Óbidos que o acompanhou;
- Outros aspetos, tais como condições ambientais, acessórios adaptados à torneira e não retirados ou estado de higiene no local.

n) No final da amostragem deverá ser entregue ao Município de Óbidos uma cópia da folha de registo;

o) Os parâmetros pH, temperatura e cloro residual deverão ser medidos no local, no momento da colheita;

p) Recomenda-se a implementação dos seguintes procedimentos de amostragem:

- Em primeiro lugar, retirar (se possível) os acessórios externos e adaptados à torneira (filtros ou outras aplicações);
- Sem escoamento prévio, abrir a torneira e recolher 1 litro de água. Fechar a torneira. Esta amostra deverá ser para a análise do chumbo, níquel e cobre, podendo também ser utilizada para a análise dos restantes metais;
- De seguida, desinfetar a torneira, preferencialmente por flamejamento ou, se não for possível, por outro método adequado (hipoclorito ou álcool sanitário).
- No caso de torneiras com boca/terminação em plástico, limpar a boca da torneira com algodão embebido em álcool e, de seguida, mergulhar a boca da torneira em álcool durante 2 a 3 minutos;
- Abrir a torneira, deixar escoar durante 5 a 10 segundos com fluxo máximo de modo a eliminar a influência do desinfetante;
- Reduzir o fluxo e recolher a amostra para análise dos parâmetros microbiológicos, garantindo condições de assepsia. Para evitar contaminações do ambiente, o frasco esterilizado só deve estar aberto pelo período de tempo estritamente necessário para a recolha da amostra;
- Recolher de seguida as amostras para a análise dos restantes parâmetros, seguindo as indicações das normas de ensaios.

8 Transporte, Acondicionamento e Conservação da Amostra

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- a) O Adjudicatário é responsável pelo equipamento destinado ao transporte de amostras, devendo prever os meios adequados de forma a cumprir os requisitos legais aplicáveis;
- b) O procedimento de recolha da amostra não deve alterar a qualidade da água a analisar, sendo fundamental que o seu transporte e conservação, até à realização dos procedimentos analíticos, sejam efectuados para que as características da água se mantenham;
- c) O equipamento de transporte de amostras terá de se apresentar irrepreensivelmente higienizado, devendo o fornecer ao Município de Óbidos o(s) seu(s) procedimento(s) interno(s);
- d) O transporte das amostras até ao laboratório deve ser feito a baixa temperatura, devendo os frascos ser transportados em malas térmicas devidamente limpas e com termo-acumuladores ou gelo em quantidade suficiente, de modo que as amostras estejam refrigeradas. A quantidade de termo-acumuladores e/ou de gelo deve ter em linha de conta, quer a duração do percurso até ao laboratório, quer a temperatura ambiente;
- e) Não é permitido o transporte em simultâneo, de amostras de natureza diferente no mesmo equipamento, admitindo-se todavia o transporte de amostras diferente natureza no mesmo veículo, desde e somente que o Adjudicatário evidencie que os veículos afetos à presente prestação de serviços, dispõem de compartimentação adequada para o efeito;
- f) Sempre que haja necessidade de proceder à subcontratação de ensaios, o Adjudicatário deverá garantir as condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação de amostras até que estas estejam entregues no laboratório subcontratado;
- g) Sempre que nos procedimentos do adjudicatário estejam estabelecidas condições de aceitação e/ou rejeição de amostras em função dos ensaios a realizar, estas condições devem estar clarificadas na proposta.

9 Métodos Analíticos

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- a) Os métodos analíticos devem permitir verificar se as amostras analisadas cumprem ou não os Valores Paramétricos constantes na legislação em vigor;
- b) No âmbito da execução da presente prestação de serviços, constitui requisito obrigatório, que o adjudicatário, por meios próprios ou de um seu subcontratado:
- Disponha de acreditação para todos os parâmetros definidos nas tabelas acima e de acordo com o Decreto-lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto, na sua atual redação;
 - Cumpra os métodos analíticos referência de acordo com o estabelecido no Decreto- lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto, na sua atual redação, ou equivalentes, desde que reconhecidos pela ERSAR;
 - Utilize métodos analíticos capazes de medir, os parâmetros definidos no presente documento com uma exatidão, precisão e limite de deteção especificados no Decreto-lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto, na sua atual redação;
- c) O adjudicatário deverá fazer prova dos parâmetros acreditados e dos métodos analíticos utilizados, através de certificado de acreditação atualizado assim como, listagem de todos os métodos analíticos utilizados no âmbito da presente prestação de serviços;
- d) O adjudicatário deverá também apresentar listagem com os limites de deteção, exatidão e precisão para de todos os parâmetros definidos no presente documento;
- e) O ensaio de cada parâmetro deve ser realizado, através de métodos analíticos acreditados, de acordo com a legislação em vigor e aceites/aprovados pela ERSAR;
- f) Caso o adjudicatário não possua aptidão analítica para alguns dos parâmetros a analisar, de acordo com a ERSAR, deverá providenciar a subcontratação a outra entidade laboratorial que respeite esse requisito;
- g) Quando houver subcontratação a laboratórios estrangeiros, estes terão de apresentar credenciais/documentos/certificados de acreditação em português, relativos aos parâmetros que estão acreditados;

10 Boletins de Análise

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- a) Os boletins de análise deverão ser emitidos nos prazos estabelecidos no presente procedimento. Caso os prazos definidos no presente caderno de encargos não sejam cumpridos serão considerados como inexistentes;
- b) Considerada a inexistência do boletim de análise, para além das consequências previstas no presente caderno de encargos e legislação em vigor, a análise não será paga.
- c) O adjudicatário deverá dispor de plataforma eletrónica que permita a disponibilização dos resultados de forma protegida e imediata após a sua emissão;
- d) Os boletins gerados deverão ser enviados para o Município de Óbidos, por via eletrónica, em formato *pdf, para os endereços eletrónicos: geral@cm-obidos.pt e ambiente@cm-obidos.pt;
- e) A cada ponto de amostragem e para cada data de colheita/amostragem ficará associado o respetivo boletim de análise;
- f) No caso de recurso a laboratórios subcontratados, o adjudicatário compromete-se a enviar cópia dos boletins de análise originais.
- g) Os resultados são dados a conhecer à EG através de um relatório de ensaios onde de- vem constar, no mínimo, os seguintes itens:
- Identificação do laboratório;
 - Número ou referência da amostra;
 - Código da amostra:
 - Para análises de PCQA, código da ERSAR;
 - Para outras análises, código único.
 - Localização do ponto de amostragem, conforme definido no PCQA;
 - Designação do grupo de análises, conforme legislação em vigor;
 - Âmbito da análise (PCQA, contra-análise ou controlo operacional);
 - Data e horário da colheita;
 - Data e horário da receção da amostra no laboratório;

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- Responsabilidade da amostragem;
- Data do início e fim da análise (preferencialmente os laboratórios deverão indicar a data de realização de cada ensaio);
- Data de emissão do boletim de análise;
- Nome/denominação do parâmetro de acordo com a legislação em vigor;
- Método de ensaio utilizado, por parâmetro;
- Indicação dos ensaios acreditados pelo respetivo laboratório;
- Valores paramétricos, de acordo com a legislação e/ou regulamento em vigor;
- Resultados obtidos para cada parâmetro;
- Operador do resultado obtido (=, <, >);
- Unidades de expressão dos resultados, de acordo com a legislação e/ou regulamentos em vigor;
- Interpretação dos resultados, nomeadamente se os resultados obtidos estão de acordo ou não com a legislação em vigor, para os respetivos valores paramétricos;

h) Quando se tratem de “Parâmetros Totais”, deverão, sempre que possível, ser descritas todas as espécies individuais e apresentados os respetivos valores, individuais, não obstante do valor total, assim como a designação do parâmetro total no qual o parâmetro individual é englobado;

i) Os resultados dos ensaios devem ser apresentados de acordo com o especificado na respetiva legislação em vigor, no que diz respeito à identificação dos parâmetros, número mínimo de casas decimais indicadas no valor paramétrico e à unidade de expressão do resultado, na ausência de outras normas que se sobreponham;

11 Apoio Técnico

a) Pretende-se que seja prestado pelos laboratórios um serviço de acompanhamento técnico, de forma a esclarecer e a apoiar a Câmara Municipal de Óbidos, no que respeita à interpretação dos resultados analíticos, medidas de minimização,

Serviços de Controle e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

problemas de saúde pública e procedimentos e tratamentos a adotar, de forma a melhorar a qualidade da água de abastecimento

12 Meios Humanos a Disponibilizar pelo Adjudicatário

- a) O adjudicatário deverá adotar as diligências necessárias que garantam que as colheitas se iniciem às 8h30 nas instalações do Complexo Logístico Municipal;
- b) A mobilização de todos os meios humanos necessários à Prestação de Serviços são da inteira responsabilidade do adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes coloquem todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executadas de acordo com as melhores práticas profissionais;
- c) Os meios humanos deverão ser em número suficiente de forma a garantir o adequado e permanente acompanhamento da prestação de serviços até à conclusão do contrato. No caso de a equipa não estar a corresponder em termos do cumprimento de prazos e atividades definidas neste caderno de encargos, poderá o Município de Óbidos exigir o reforço da equipa, sem aumento do preço global contratado;
- d) O Município de Óbidos reserva-se no direito de exigir que seja suspenso desta prestação de serviços qualquer elemento ao serviço do adjudicatário que haja revelado deficiente desempenho de funções, desrespeitando os colaboradores deste Município.
- e) O adjudicatário deverá apresentar anualmente e para efeitos de preenchimento dos indicadores da qualidade de serviço os meios humanos afetos à prestação do serviço.

13 Responsabilidade do Adjudicatário

- a) Todo e qualquer fato, incidente ou acidente que ocorra durante a prestação de serviços, com consequências no âmbito da higiene ou segurança no trabalho, serão da inteira responsabilidade do adjudicatário, devendo no entanto, ser obrigatoriamente e de imediato comunicado ao Município de Óbidos.

Lote 2 - Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água das Piscinas Municipais

Cláusula 2.ª – Natureza, extensão e descrição dos trabalhos

1 Frequência de Amostragem

- a) O número de análises a realizar será de 2 análises mensais, com um mínimo de 10 dias de intervalo de acordo com o art.º 35º do Decreto Regulamentar 5/97 de 31 de março, a agendar por acordo mutuo entre as partes.
- b) A entidade adjudicante deverá indicar os produtos utilizados no tratamento da água.

2 Parâmetros a Analisar

- Os parâmetros a analisar são os seguintes:

Piscina Grande e Tanque de Aprendizagem					
Análises Físico - Químicas		Análises Bacteriológicas		Análises Microbiológicas	
Quantidade	Parâmetros	Quantidade	Parâmetros	Quantidade	Parâmetros
Ano		Ano		Ano	
44	Temperatura	44	Germes Totais	3	Legionella
44	PH	44	Coliformes Totais		
44	Condutividade	44	Enterococos Fecais		
44	Cloro Livre *	44	Escherichia Coli, 100 ml		
44	Cloro Total *	44	Estafilococos não Produtores de Coagulase		
44	Cloro Combinado *	44	Estafilococos Produtores de Coagulase (Aureus)		
44	Ácido Isocianúrico *	44	Pseudomonas Aeruginosa, 100 ml		
44	Bromo *	44	Total Estafilococos		
44	Turvação				
44	Oxidabilidade				

- ***As análises a estes parâmetros serão realizadas conforme o tratamento efetuado na piscina ou no tanque à data da amostragem.**

- Se o tratamento aplicado for com base em Cloro, serão analisados os parâmetros Cloro Livre, Cloro Total, Cloro Combinado e Ácido Isocianúrico.

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

- Se o tratamento aplicado for com base em Bromo, apenas será analisado o Parâmetro Bromo.
- Não são contempladas análises para o mês de agosto uma vez que as Piscinas estão fechadas.
- **Deverão ainda ser contempladas 15 análises extras a realizar aos parâmetros Físico – Químicos, Bacteriológicos e Microbiológicas, para análises extras necessárias e também contra análises, como indicado na tabela abaixo.**

Análises Extra	
Quantidade Estimada 36 meses	15 Análises aos parâmetros Físico – Químicos, Bacteriológicos e Microbiológicas

3 Boletins de Análise

- a) A cada ponto de amostragem e para cada data de colheita/amostragem ficará associado o respetivo boletim de análise.
- b) No caso de recurso a laboratórios subcontratados, a entidade adjudicatária compromete-se a enviar cópia dos boletins de análise originais.
- c) Os resultados são dados a conhecer à entidade adjudicante através de um relatório de ensaios onde devem constar, no mínimo, os seguintes itens:
 - Número ou referência da amostra;
 - Tipo de amostra;
 - Data da colheita;
 - Data da receção da amostra no laboratório;
 - Responsabilidade da amostragem;
 - Data do início e fim dos ensaios (preferencialmente os laboratórios deverão indicar a data de realização de cada ensaio);
 - Norma de ensaio/método, por parâmetro;
 - Indicação dos ensaios acreditados;
 - Valores paramétricos;
 - Interpretação dos resultados.

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

➤ Para a apresentação dos resultados no relatório de ensaios, no mínimo, estes devem ter o mesmo número de casas decimais do que aquelas que estão previstas no DL, para os respetivos Valores Paramétricos.

➤ **O relatório deverá apresentar os resultados das análises de água com as unidades que estão definidas na legislação em vigor.**

4 Prazo para Apresentação dos Resultados das Análises

➤ Os prazos máximos, entre a recolha e a apresentação dos resultados das análises, são os seguintes:

Parâmetros Microbiológicos ≤ 7 dias úteis;

Parâmetros Físico - Químicos ≤ 5 dias úteis.

5 Comunicação de Incumprimentos

➤ Quando detetada uma situação de incumprimento de um valor paramétrico, esta deverá ser imediatamente comunicada ao Município de Óbidos pelas seguintes vias:

- Por telefone e GSM para o seguinte número: 966 451 640;
- Por email para - jose.vala@cm-obidos.pt e complexodesportivo@cm-obidos.pt

6 Análises Extra

a) Sempre que seja identificada uma situação de incumprimento do(s) valor(es) paramétrico(s), ou a entidade adjudicante o solicite, será efetuada uma nova colheita no ponto de amostragem respetivo, bem como outros locais que se entendam como necessários, para análise dos parâmetros indicados, num prazo máximo de 1 dia útil após a solicitação;

b) **Sempre que for necessário a realização de análises extra a um parâmetro ou a um grupo de parâmetros, os valores unitários a considerar assim como o valor das deslocações serão os apresentados na proposta para os parâmetros referidos no presente documento;**

7 Apoio Técnico

➤ Pretende-se que seja prestado pelos laboratórios um serviço de acompanhamento técnico, de forma a esclarecer e a apoiar a entidade adjudicante,

no que respeita à interpretação dos resultados analíticos, medidas de minimização, problemas de saúde pública e procedimentos e tratamentos a adotar, de forma a melhorar a qualidade da água de abastecimento.

8 Amostragem

- a) O processo de análise inicia-se com a colheita da amostra, devendo garantir que a amostra é representativa e não sofreu alterações ou contaminações.
- b) O rigor com que o procedimento da amostragem é realizado é primordial para que os resultados analíticos obtidos no laboratório correspondam à real qualidade da água e não sejam resultantes de incorreções na amostragem, que possam conduzir, quer a uma contaminação da amostra, quer à obtenção de resultados inferiores aos reais.
- c) **O material a usar neste procedimento deverá ser preparado pelo laboratório responsável pelo controlo analítico devendo ser executados por pessoal tecnicamente habilitado para o efeito.**
- d) Deverão ser utilizados frascos esterilizados, ainda no prazo de validade, para os parâmetros microbiológicos.
- e) **Deverá estar indicado nos frascos esterilizados o seu prazo de validade.**

9 Recolha da Amostra

- a) A entidade adjudicatária procede à colheita de amostra nas Piscinas Municipais de Óbidos.
- b) Para evidenciar as recolhas das amostras, o adjudicatário deve ter uma folha de registo por cada amostra recolhida, onde no mínimo, conste a seguinte informação:
 - Data e hora da recolha;
 - Indicação do Ponto de Amostragem;
 - Indicação dos resultados dos parâmetros determinados no local (relembra-se que nomeadamente a determinação do cloro residual disponível deve ser realizada no momento da recolha da amostra);
 - Nome do técnico responsável pela execução da amostragem.
- c) O procedimento de amostragem deve refletir, tanto quanto possível, a qualidade da água.

Serviços de Controlo e Monitorização da Qualidade da Água do Município por Lotes

d) Recomenda-se a implementação dos seguintes procedimentos de amostragem:

- Recolher a amostra para análise dos parâmetros microbiológicos, garantindo condições de assepsia. Para evitar contaminações do ambiente, o frasco esterilizado só deve estar aberto pelo período de tempo estritamente necessário para a recolha da amostra;
- Recolher de seguida as amostras para a análise dos restantes parâmetros, seguindo as indicações das normas de ensaios.

10 Transporte e Conservação das Amostras

a) O procedimento de recolha da amostra não deve alterar a qualidade da água a analisar, sendo fundamental que o seu transporte e conservação, até à realização dos procedimentos analíticos, sejam efetuados para que as características da água se mantenham.

b) **O transporte das amostras até ao laboratório deve ser feito a baixa temperatura, podendo os frascos ser transportados em malas térmicas devidamente limpas e com** termoacumuladores ou gelo em quantidade suficiente, de modo que as amostras estejam refrigeradas. A quantidade de termoacumuladores e/ou de gelo deve ter em linha de conta, quer a duração do percurso até ao laboratório, quer a temperatura ambiente.

c) **Caso a entidade responsável pela amostragem disponha de um meio de transporte das amostras com câmara frigorífica, todo este procedimento fica mais facilitado.**

11 Análise das Amostras

- As técnicas analíticas devem permitir verificar se as amostras analisadas cumprem, ou não, os Valores Paramétricos constantes na legislação em vigor.

Cláusula 3.^a – Critérios Ambientais

Toda a prestação do serviço no âmbito do presente procedimento devem cumprir com as normas ambientais exigidas para este tipo de intervenção, quando aplicável.